



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.396/2022



“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora, nas creches da rede municipal de ensino no Município de Primavera do Leste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prioritária a matrícula para crianças com idade compatível, filhos(as), de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora do domicílio.

Parágrafo Único. A preferência na matrícula a que se refere o caput deste artigo estende-se a creches conveniadas a prefeitura.

Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta lei, a mãe no ato da matrícula, nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar alternativamente um dos seguintes documentos:

I - Original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial expedido pela Delegacia, ou Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, devidamente assinado pela autoridade policial competente.

II- Declaração expedida pelo Juiz de Direito comprovando violência doméstica ou familiar contra mulher, na falta deste declaração expedida pelo representante do Ministério Público.

I

III— Declaração formal, cópia de carteira assinada, contrato e/ou nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 3º É garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Primavera do Leste, com objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Primavera do Leste, 25 de novembro de 2022.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma dos atos mais complexos que a sociedade atual enfrenta, haja vista que a agressão ocorre entre quatro paredes. E conseqüentemente dizemos que é problema social porque afeta uma grande quantidade de mulheres, crianças e idosos e repercute gravemente na sociedade como, por exemplo à ausência ao trabalho, a ausência escolar das crianças mal tratadas, problemas sérios de saúde física e mental.

Não podemos omitir a condição de vítima à mulher que sofre a violência, pois é ela é o principal alvo dessa situação e não pode ser tratada apenas como cúmplice ou coagressora dos seus próprios maus tratos, espancamentos e humilhações.

A prática da violência doméstica é fruto de uma cultura milenar e patriarcal, firmada na superioridade do homem e de seu convencimento de que a mulher e os filhos são propriedades sua, devendo-lhe obediência e cumprimentos das ordens impostas.

As autoridades têm sido um dos principais responsáveis por este tipo de violência, uma vez que suas instituições não priorizam a questão, omitindo se e perpetuando a situação. As esparsas e tímidas iniciativas existentes nos serviços públicos de combate à violência dependem do movimento organizado de mulheres que atuam sem, no entanto existirem projetos que visem erradicar esse tipo de violência. Ressalta-se ainda que as crianças que sofrem da violência doméstica, ou que provêm de lugares onde ocorre tal violência trazem consigo traumas e regras de comportamento marcado pela revolta e pela mesma violência, trauma que os acompanha pelo resto da vida. No Brasil, as estatísticas nos mostram um quadro alarmante sobre essa violência, estatísticas estas que em geral, são incompletas pelo fato de muitas vítimas não denunciarem a violência sofrida, por vergonha ou com medo de represálias.

Dados referentes à violência contra a mulher indicam que a maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Pesquisa feita pelo Instituto Sedes Sapientiae, entidade que desenvolve pesquisas e faz atendimento psicológico a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

crianças e adolescentes vítimas de agressão, revela que a maioria de agressões a criança e ao adolescente é feita pelo pai (48,7%), enquanto apenas 15% dos atos violentos são praticados por pessoas de fora da família. Outros parentes praticam agressões, como primo (12,8%) e padrasto (10,3%). O instituto também verificou o fato de não haver registros de agressão sexual contra crianças cometida pela mãe.

Propomos, no presente projeto, que seja concedida aos filhos de mulheres vítimas de violência, vagas nas creches para que suas mães possam ter a possibilidade de terem um lugar para deixar seus filhos para trabalharem ou procurar emprego tendo a certeza de que seus filhos estão sendo bem cuidados. O silêncio aliado à impunidade, é cúmplice da violência.

Mais que o corpo, a violência machuca a alma, destrói os sonhos e acaba com a dignidade da mulher.

Sala das Sessões,
Primavera do Leste 25 de novembro de 2022.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA MDB